



SÚMULA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA COA-CAU/PR • RO 06/2024 - PARTE 02

Data	03 de julho de 2024, quarta-feira.	Horário	Das 15h00min às 18h00min
Local	Reunião em formato virtual, através do Link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19:8e8cf8dee702468c9d62b5002e963c48@thread.tacv2/1720027716533?context=%7B%22Tid%22:%228e84fe-a3-95f0-4999-bd94-e0703c160252%22,%22Oid%22:%22413f3a1f-c0a7-4740-b792-a3dad60b8656%22%7D		

Participantes	Taila Falleiros L. Schmitt	Coordenador
	Geovani Inacio Bard	Membro COA
Assessoria	Lourdes Vasselek	Assistente da COA-CAU/PR

ORDEM DOS TRABALHOS

1	Verificação de Quórum
Responsável	TAILA FALLEIROS L. SCHMITT
Encaminhamento	1) Iniciada às 15h00min, 6ª Reunião Ordinária COA-CAU/PR 2024, parte 02 de forma virtual e voluntária com <i>quórum</i> da Conselheira Coordenadora Taila, e o conselheiro Geovani.
2	Comunicações/ Apresentações
Responsável	TAILA FALLEIROS L. SCHMITT
Comunicado	1) A reunião foi realizada para compilação das sugestões do anteprojeto de resolução de intervenção do CAU/UF e CAU/DF.
3	Apresentação da Pauta e/ou Extrapauta
Responsável	TAILA FALLEIROS L. SCHMITT
Encaminhamento	1) Contribuições sobre anteprojeto de resolução do funcionamento e intervenção dos CAU/UF e CAU/DF.

ORDEM DO DIA/ EXTRAPAUTA

1	Contribuições sobre anteprojeto de resolução do funcionamento e intervenção dos CAU/UF E CAU/DF
Fonte	CAU/PR
Relator	TAILA FALLEIROS L. SCHMITT
Encaminhamento	Considerando que a comissão recebeu o ofício com a solicitação para contribuições ao Anteprojeto de Resolução de Intervenção do CAU/UF e CAU/DF, apenas, no dia 14 de junho de 2024, com o prazo para contribuições até 05 de julho de 2024 e, não houve tempo hábil para discussão anteriormente, - nem mesmo, na primeira fase do procedimento de consultas para as contribuições, uma vez que este ofício trata de



1

Contribuições sobre anteprojeto de resolução do funcionamento e intervenção dos CAU/UF E CAU/DF

prorrogação de prazo, não havendo uma ciência prévia - e o assunto foi pautado na Reunião Ordinária nº 06.2024, a fim de contemplar contribuições de todos os conselheiros, a COA – CAU/PR apresentou na última Reunião do Plenário e abriu a todos um prazo apertado de dois dias, para que enviassem a sugestão para o email da COA-CAU/PR, para que os membros da comissão pudessem se reunir de forma voluntária para analisar e compilar as sugestões enviadas, porém, até a data da reunião a COA não recebeu sugestões para o anteprojeto de Resolução de Intervenção, efetuando assim, a análise e contribuições pertinentes pela própria comissão.

Considerando o ofício nº 059-2024 – CAU/BR, recebido do gabinete na data de 14 de junho de 2024, a COA – CAU/PR analisou e sugere algumas contribuições para o Anteprojeto da Resolução sobre intervenção.

RESOLVE:

Art. 1º A intervenção em Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal (CAU/UF) poderá ser decretada quando constatado o descumprimento da Lei 12.378, de 2010, ou do Regimento Geral do CAU.

Art. 2º A decretação de intervenção em CAU/UF será precedida de procedimento de intervenção, na forma desta resolução.

§1º O procedimento de intervenção será instaurado de ofício ou mediante representação, por escrito, efetuada por conselheiro estadual ou distrital, Ouvidor Geral do CAU/BR, Conselheiro Federal, Comissão Permanente do CAU/BR ou Presidente do CAU/BR.

Sugestão COA/PR

O Ofício ou a representação por escrito deverá ser devidamente fundamentada/documentada.

O presidente do CAU/BR, deverá se declarar impedido quando ele próprio instaurar o procedimento de intervenção.

No caso do presidente do CAU/BR se declarar impedido quem conduzirá o processo?

§2º Recebida a representação, o Presidente do CAU/BR verificará a existência de indícios mínimos à instauração do procedimento de intervenção e notificará, por meio de ofício, o CAU/UF responsável pelos



1	<p>Contribuições sobre anteprojeto de resolução do funcionamento e intervenção dos CAU/UF E CAU/DF</p> <p>atos constantes no art.1º, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.</p> <p>Sugestão COA/PR</p> <p>Quem recebe a representação? O presidente, a mesa, o gabinete ou outro? Qual encaminhamento?</p> <p>Após o recebimento da representação qual o prazo para verificação de indícios mínimos e notificar o CAU/UF?</p> <p>Após notificado o CAU/UF, aumentar o prazo para 20 (vinte) dias úteis para manifestação, devido aos prazos e procedimentos internos regimentais, de Conselho Diretor e eventual convocação de Reunião Plenária.</p> <p>§3º Verificado o descumprimento da Lei 12.378, de 2010, ou do Regimento Geral do CAU, o Presidente do CAU/BR apresentará os fatos ao Plenário do CAU/BR, na reunião plenária ordinária subsequente ao esgotamento do prazo para manifestação, propondo projeto de Resolução de intervenção no CAU/UF, indicando finalidade, modalidade, objeto, prazo e condições para sua implantação até o encerramento da intervenção.</p> <p>Sugestão COA/PR</p> <p>Esclarecer o que é o projeto de Resolução de intervenção no CAU/UF (o projeto é um anexo da resolução)? O projeto de Resolução é o objeto da Intervenção?</p> <p>§4º O quórum para instalação e aprovação do projeto de Resolução de intervenção no CAU/UF observará o disposto no Regimento Geral do CAU/BR para reuniões plenárias.</p> <p>§5º Em caso de excepcional urgência, o Presidente do CAU/BR poderá convocar reunião extraordinária do Plenário, após o esgotamento do prazo para manifestação pelo CAU/UF, para que sejam apresentados os fatos e deliberada a proposta do projeto de Resolução constante no § 3º.</p> <p>Sugestão COA/PR</p> <p>§6º Em caso de flagrante violação da Lei 12.378, de 2010, ou do Regimento Geral do CAU, e havendo necessidade de determinação de medidas urgentes para evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação,</p>
---	---



1

Contribuições sobre anteprojeto de resolução do funcionamento e intervenção dos CAU/UF E CAU/DF

tanto de ordem material quanto moral, o Presidente do CAU/BR, em caráter liminar, poderá propor projeto de Resolução de intervenção no CAU/UF sem a notificação prévia prevista no § 2º.

§7º Inexistindo indícios mínimos à instauração do procedimento de intervenção, o Presidente do CAU/BR determinará o arquivamento da representação.

Art. 3º O Plenário do CAU/BR apreciará a proposta de intervenção e comunicará ao CAU/UF de sua deliberação.

Art. 4º Serão consideradas modalidades de intervenção:

I - afastamento temporário de Presidente de CAU/UF, com a ocupação do cargo pelo vice-presidente, cujos atos serão homologados por representante do CAU/BR;

II - substituição temporária de Presidente de CAU/UF por interventor ou por comissão temporária, nomeado ou instituída pelo Plenário do CAU/BR; e

III - afastamento e substituição temporária de conselheiros, empregados e demais pessoas envolvidas nos fatos, por representantes do CAU/BR.

§1º Os representantes do CAU/BR serão indicados pelo Presidente do CAU/BR e homologados pelo Plenário.

§2º A reincidência de atos previstos no art. 1º acarretará o agravamento na modalidade de intervenção.

Sugestão COA/PR

Se ocorrer reincidência haverá penalidade para o CAU/UF?

Qual o teor do agravamento?

Art. 5º Quando sanadas as irregularidades, o procedimento de intervenção será encerrado, não isentando a responsabilização pessoal nas esferas cível, penal, ética, de acordo com o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e administrativa dos envolvidos.

Sugestão COA/PR

Quais as consequências para o CAU/UF que sofrer uma intervenção?

Sugestão final COA/PR

Verificar se todos os Regimentos Internos dos CAU/UF estão homologados pelo CAU/BR (conforme art. 28 da Lei 12.378), a fim da aplicabilidade desta Resolução.



1	Contribuições sobre anteprojeto de resolução do funcionamento e intervenção dos CAU/UF E CAU/DF
	Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, XX de XXXXX de 2024. PATRÍCIA SARQUIS HERDEN Presidente do CAU/BR. As contribuições definidas nesta reunião serão enviadas ao setor gabinete que enviará até o dia 05 de julho de 2024.

LEITURA E APROVAÇÃO DE SÚMULA ANTERIOR

1	Leitura e aprovação de Súmula anterior
Responsável	TAILA FALLEIROS L. SCHMITT
Encaminhamento	Não houve leitura e aprovação de súmula.

Curitiba (PR), 03 de julho de 2024.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

TAILA FALLEIROS L. SCHMITT
Coordenadora COA-CAU/PR

GEOVANI INACIO BARD
Membro COA-CAU/PR

LOURDES VASSELEK
Assistente da COA-CAU/PR